



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO
1ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - PROJUDI
Avenida João Batista Lovato, 67 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-060

Autos nº. 0000153-07.1995.8.16.0028

Processo: 0000153-07.1995.8.16.0028

Classe Processual: Insolvência Requerida pelo Credor

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$250.000,00

Exequente(s): • IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE COLOMBO

Executado(s): • Juízo Cível do Foro Regional de Colombo

1)- Trata-se de insolvência civil da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO.

Reporto-me ao relatório de seq. 3034.1. Na ocasião, fora deferida a habilitação de credores; não conhecidas impugnações; determinada a intimação dos arrematantes para juntar aos autos relatório fotográfico comparativo com a demonstração da evolução do hospital, bem como justificativa documental acerca da não abertura da fase 01 até o momento; determinada a expedição de ofício aos órgãos solicitados e deferido o pedido do Sr. Administrador Judicial para contratação dos serviços da empresa PRESERVAR para retirada da documentação da Insolvente.

À seq. 3035 os arrematantes informaram o pagamento da décima primeira parcela.

À seq. 3049 fora colacionado ofício da 2ª Vara do Trabalho de Colombo, informando que será transferido valor em conta judicial vinculada aos presentes autos, oriundo de Reclamatória Trabalhista da credora TERESINHA LEMOS.

À seq. 3050 e 3053 os credores ROSÂNGELA e LUVIFARMA pugnaram pela habilitação de seus respectivos procuradores nos autos.

À seq. 3054 os arrematantes juntaram aos autos relatório fotográfico determinado.

À seq. 3055 o Sr. Oficial de Justiça certificou a devolução do mandado de imissão na posse, em razão de não ter sido procurado pelos interessados.

À seq. 3058 os arrematantes informaram o pagamento da décima segunda parcela.

À seq. 3061 o Sr. Administrador Judicial se manifestou sobre a petição do MUNICÍPIO DE COLOMBO de seq. 3001, informando que o crédito não está no quadro de credores e que o referido ente pode impugnar a lista de credores, bem como informou a contratação da empresa PRESERVAR e retirada de 33 (trinta e três) caixas de documentos em 07/06/2022, juntando documentos comprobatórios.

À seq. 3064 a credora MERCO SOLUÇÕES juntou documentos de representação processual. Já em petitório de seq. 3089 pugnou pelo seu cadastramento nos autos.

À seq. 3070 o Sr. Administrador Judicial se manifestou em relação à certidão de seq. 3055, alegando que a diligência está prejudicada, vez que os arrematantes já estão em fase final de reforma do imóvel. Requereu, caso se entenda necessária a formalidade do ato, que seja expedido termo de imissão na posse definitiva, intimando os arrematantes para assinatura.

À seq. 3073.1 os arrematantes informaram o pagamento da décima terceira parcela.



Retornaram resposta dos ofícios direcionados ao 1º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR (seq. 3079) e PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO (seq. 3087).

À seq. 3086.1 os arrematantes informaram o pagamento da décima quarta parcela.

À seq. 3091 fora determinado que fosse certificado nos autos acerca da resposta dos ofícios, com posterior cumprimento das diligências necessárias de intimação das partes, além de anotações necessárias quanto ao petítório de seq. 3089.

À seq. 3092 a Serventia certificou acerca dos ofícios não respondidos e informou sua reiteração.

À seq. 3093 o credor PAULO ROBERTO SBARINI reiterou o pedido de sua habilitação nos autos, em razão de sua qualidade de credor trabalhista.

O Sr. Administrador Judicial se manifestou sobre o retorno do ofício dos BOMBEIROS à seq. 3094.

À seq. 3097.1 os arrematantes informaram o pagamento da décima quinta parcela.

À seq. 310 a PATRIMÔNIO ENGENHARIA se manifestou nos autos, alegando que fora nomeada pelo Juízo para arrecadação e avaliação dos bens da Insolvente, cujos honorários foram arbitrados em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), dos quais somente fora adimplido 50%; que o laudo foi entregue, contudo, até o momento, o saldo de honorários nunca fora depositado, motivo pelo qual pugnou pelo pagamento do saldo de honorários, em razão de se tratar de crédito preferencial.

À seq. 3105 fora colacionado ofício proveniente da 1ª Vara do Trabalho de Colombo, ao fim de proceder a penhora no rosto dos autos, em razão de crédito de JANETE ROSA FRANCO.

Foram respondidos os ofícios direcionados ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA (seq. 3107), o qual informou que aguarda a apresentação de carta de viabilidade da SANEPAR pelo Município, e do REGISTRO DE IMÓVEIS (seq. 3108).

À seq. 3109 fora colacionado certidão de habilitação de crédito de custas processuais em favor da UNIÃO, provenientes da 2ª Vara do Trabalho de Colombo.

À seq. 3113.1 os arrematantes informaram o pagamento da décima sexta parcela.

À seq. 3117 o credor MARCIO JOSÉ DE SOUZA ALMEIDA requereu a intimação do Administrador Judicial para se manifestar sobre a inclusão dos seus créditos na lista de credores, bem como a sua habilitação nos autos.

À seq. 3118 sobreveio manifestação do Sr. Administrador Judicial, ocasião em que se manifestou pelos ofícios de seqs. 3049, 3105 e 3109, afirmando que procederá com a resposta diretamente aos juízes oficiantes e que a lista de credores já fora apresentada nos autos; reiterou a manifestação anterior acerca do mandado de imissão na posse; que se faz necessário que os arrematantes esclareçam como está o andamento das medidas perante o Corpo de Bombeiros, em relação às providências destinadas à obtenção do alvará para a fase 2, bem como as diligências perante o IAT, com posterior manifestação do ente ministerial; que as diligências para a conclusão das averbações estão dentro do prazo de conclusão (27/10/2022) e que o crédito da PATRIMÔNIO ENGENHARIA deve ser habilitado e pago na forma legal, não sendo possível o pagamento antecipado.

À seq. 3120 os arrematantes, em manifestação datada de 27/10/2022, informaram a abertura da fase 01 do nosocômio, listando os atendimentos que estão aptos a proceder e fotos do local, bem como informaram que estão realizando as providências necessárias para a abertura das demais fases, pugnando, ao final, pela expedição de mandado de constatação para atestar o alegado.

À seq. 3122 os arrematantes informaram o pagamento da décima sétima parcela.

À seq. 3123 o Ministério Público requereu a intimação dos arrematantes para esclarecer acerca do início dos atendimentos no local, informando se estes estão feitos nos moldes do edital, ou seja, com destinação de 40%



(quarenta por cento) ao SUS, bem como para apresentar cronograma detalhado referente à fase 2, com indicação dos prazos aproximados para início e conclusão desta etapa. Ao final, não se opôs à realização das averiguações no local pelo Administrador Judicial.

Vieram os autos conclusos.

Eis o sucinto relatório.

2)- À Serventia para a habilitação dos credores ROSÂNGELA, LUVIFARMA, MERCÓ SOLUÇÕES, PAULO SBARINI, MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA ALMEIDA, conforme requerido, respectivamente, às seqs. 3050, 3053, 3064/3089, 3093, 3117, ressaltando, outrossim, que eventual habilitação de crédito deve ser formulada em demanda própria, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

3)- Em relação ao contido nos ofícios de seqs. 3049 (TERESINHA) e 3109 (UNIÃO), bem como da petição de seq. 3117 (MÁRCIO), intime-se o Sr. Administrador Judicial para que tome ciência acerca dos valores transferidos para os presentes autos e da alegada necessidade de inclusão dos créditos e custas na lista de credores.

4)- Quanto ao ofício de seq. 3105 (JANETE), deixo de promover a referida penhora no rosto dos autos, vez que o crédito será informado ao Administrador Judicial, ao fim de que tome as providências cabíveis.

4.1)- Desse modo, intime-se o administrador judicial para que tome ciência acerca do referido ofício, para que tome as providências que entender cabíveis no caso concreto.

4.2)-Em resposta, oficie-se ao Juízo requisitante, ao fim de cientificá-lo que o Administrador Judicial será intimado acerca da existência do crédito em questão.

5)- Tendo em vista o certificado à seq. 3055, acerca do não cumprimento do mandado de imissão na posse, considerando o contido na manifestação do Sr. Administrador Judicial à seq. 3070, bem assim considerando que os arrematantes já estão, de forma fática, na posse definitiva do imóvel do nosocômio, determino, em substituição à expedição do mandado de imissão na posse, a expedição de Termo de Imissão Definitivo na Posse do Imóvel, o qual deve ser assinado pelos arrematantes no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, autorizo que a assinatura se dê de forma eletrônica, caso necessário, devendo conter os elementos necessários para conferência de autenticidade.

5.1)- À Serventia para que expeça o termo respectivo e, após, intimem-se os arrematantes na forma determinada.

6)- Indefiro o pedido de seq. 310, quanto ao pagamento imediato ou antecipado dos honorários devidos em favor da PATRIMÔNIO ENGENHARIA, empresa que realizou a arrecadação e avaliação dos bens da Insolvente, vez que eventual habilitação de crédito deve ser formulada em demanda própria, nos termos da Lei nº 11.101/2005, observando-se, ainda, a ordem legal de pagamento dos créditos, o que faço acolhendo a manifestação do Sr. Administrador Judicial à seq. 3118.

7)- Ciente da quitação da décima primeira a décima sétima parcela da arrematação, informadas às seqs. 3035, 3058, 3073, 3086, 3097, 3113 e 3122, bem como da contratação e retirada de documentos através da empresa PRESERVAR, conforme informado pelo Sr. Administrador Judicial à seq. 3061.

8)- Superadas essas questões, passo a analisar as providências pendentes, em relação à abertura do nosocômio.

9)- No que diz respeito à fase 01 da abertura das atividades do nosocômio, manifesto ciência acerca do Relatório Fotográfico de seq. 3054 e das demais informações prestadas à seq. 3120.

9.1)- Defiro o pedido de seq. 3120, tendo em vista a não oposição do Ministério Público (seq. 3123) e, portanto, determino a expedição de mandado de constatação, ao fim de que o Sr. Oficial de Justiça, acompanhado pelo Sr. Administrador Judicial, constate, *in loco*, acerca do andamento das reformas do hospital, na forma prevista no edital. À Serventia para que expeça o competente mandado e cientifique o Sr. Administrador Judicial.



9.2)- Em relação à regularidade das dilações de prazo para abertura das atividades da fase 01, considerando a resposta dos ofícios direcionados ao Corpo de Bombeiros (seq. 3079), Município de Colombo (seq. 3087), Instituto Água e Terra (seq. 3107) e Registro de Imóveis (seq. 3108), ACOLHO a manifestação do Sr. Administrador Judicial de seq. 3118, devendo os arrematantes ser intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos acerca do andamento das pendências:

a)- perante o Corpo de Bombeiros para reemissão de certificados de licenciamento e conformidade do plano às medidas de segurança contra incêndio e pânico;

b)- perante a Prefeitura Municipal de Colombo, acerca da aprovação e implantação do Projeto de Radioproteção e inclusão das demais atividades a serem desenvolvidas para alteração do alvará de localização e funcionamento da licença sanitária;

c)- perante o Instituto Água e Terra, em relação à carta de viabilidade da SANEPAR para lançamento de efluentes líquidos na rede coletora pública;

d)- perante o Ofício de Registro de Imóveis de Colombo, vez que a conclusão das averbações estava agendada para 27/10/2022, contudo, até o momento não houve informação acerca da finalização da diligência.

10)- **No que diz respeito à fase 02 e seguintes da abertura das atividades do nosocômio**, acolho a cota ministerial de seq. 3123, devendo os arrematantes ser intimados para, em igual prazo supra:

a)- esclarecer acerca do início dos atendimentos no local, devendo informar se estes estão sendo feitos nos moldes do edital de seq. 1420.2, principalmente acerca da destinação de 40% (quarenta por cento) dos serviços ao SUS, na forma do item 7.4 do edital;

b)- apresentar cronograma detalhado referente à Fase 02, da forma como foi efetuado na seq. 2542.24 em relação à Fase 01, indicando os prazos aproximados para início e conclusão desta etapa, além do andamento de obtenção dos alvarás perante os órgãos públicos.

11)- Cumpridas todas as diligências supra, ou seja, somente após o retorno do termo de imissão na posse assinado, do mandado de constatação cumprido e do decurso de prazo para manifestação dos arrematantes na forma supra, intime-se o Sr. Administrador Judicial, para que se manifeste em 10 (dez) dias.

12)- Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público.

13)- Por fim, voltem para DECISÃO DE URGÊNCIA.

14)- Intimem-se e cientifique-se os Arrematantes, o Ministério Público e o Sr. Administrador Judicial acerca da presente decisão.

15)- Diligências necessárias.

Colombo, data da assinatura digital.

Claudia Harumi Matumoto

Juíza de Direito

